



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CMMMPV nº 1.179, de 2023

(à MPV nº 1.179, de 2023)

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, na Medida Provisória nº 1.179, de 2023:

“**Art. XX.** O art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘**Art. 14.**

.....

V – contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre municípios distintos e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado através de aplicativos.’(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando de um ente federativo para o outro. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha e de contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à utilização do serviço prestado. O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando e ganhou ainda mais força no período pós pandemia, especialmente por baratear

custos e democratizar o acesso a estes, além de contribuir para o fortalecimento da economia.

No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos 5 (cinco) anos, mas tal prática, apesar de saudável, não se encontra regulamentada e gera insegurança jurídica para as empresas e usuários. Considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, é salutar o fomento aos serviços prestados em ambiente coletivo, de acesso público ou privado, que promovam a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES
(PL-TO)